

LEI Nº 452/2013

De 18 de dezembro de 2013.

**“Estima a Receita e Fixa a
Despesa, para o Exercício
Financeiro de 2014.”**

O Prefeito Municipal de Tocantínia - TO, o Senhor Muniz Araújo Pereira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programado do Município de TOCANTÍNIA - TO, Estado do Tocantins, para o Exercício de 2014, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita no Valor de R\$ 22.555.000,00 (vinte e dois milhões quinhentos e cinquenta e cinco reais), e fixa a despesa em igual importância, conforme discriminação constante nos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos rendas e outras receitas correntes e de capital, relacionadas no adendo III e de acordo com desdobramento a seguir:

RECEITAS CORRENTES

RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$	293.104,44
RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$	18.420,58
RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$	28.009,59
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	14.522.162,61
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	359,52

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$	14.862.026,74
-------------------------------------	------------	----------------------

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$	381.035,23
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	18.288,55
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	8.642.229,29
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	9.041.553,07
SUB-TOTAL GERAL DAS RECEITAS	R\$	23.903.609,81
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF		-1.348.579,81
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		22.555.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos quadros anexos que fazem parte integrante desta Lei, e desdobramento por Órgãos e Unidades Orçamentárias a seguir:

I – DESDOBRAMENTO POR ÓRGÃO E GOVERNO

Poder Legislativo	R\$	650.000,00
Poder Executivo	R\$	21.405.000,00
Reserva de Contingência	R\$	500.000,00
TOTAL GERAL	R\$	22.555.000,00

II – DESDOBRAMENTO POR FUNÇÕES

Legislativa	R\$	650.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	664.000,00
Secretaria de Planejamento	R\$	230.000,00
Administração e Finanças	R\$	1.273.000,00
Segurança	R\$	22.000,00
Saneamento	R\$	142.000,00
Habitação	R\$	230.000,00
Infra Estrutura Urbana	R\$	590.000,00
Conservação de Vias Rurais	R\$	1.420.000,00
Desenvolvimento dos Povos Indígenas	R\$	710.000,00
Desenvolvimento Rural	R\$	818.000,00
Educação	R\$	5.980.000,00
Promoção a Cultura	R\$	42.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	3.762.000,00
Assistência Social	R\$	1.115.000,00
Juventude e Esportes	R\$	1.110.000,00
Meio Ambiente	R\$	560.000,00
Turismo	R\$	605.000,00
Limpeza Pública	R\$	860.000,00
Previdência	R\$	1.272.000,00
Reserva de Contingência	R\$	500.000,00
TOTAL GERAL	R\$	22.555.000,00

III – DESDOBRAMENTO POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL	R\$	650.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$	664.000,00
SECRET DE PLANEJ. E DESENV. ECONOMICO	R\$	230.000,00
SECRET. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$	2.545.000,00
SERETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	R\$	818.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	6.022.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	3.762.000,00
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	1.115.000,00
SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	22.000,00
SETOR DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	R\$	2.167.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES	R\$	2.240.000,00
SECR. DE DESENV. DOS POVOS INDIGENAS	R\$	710.000,00
SECRET. DE ESPORTES E JUVENTUDE	R\$	1.110.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	500.000,00
TOTAL GERAL	R\$	22.555.000,00

Art. 4º - A abertura de Créditos Suplementares, de que trata o Art. 43º da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, ficarão limitados a 60% (sessenta por cento) do valor do presente Orçamento, devidamente corrigido.

Parágrafo Único - Para cobertura dos créditos autorizados neste artigo, o executivo utilizara os recursos definidos no parágrafo primeiro do Art. 43º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Os valores estimados, para Receita e fixados para Despesa, poderão ser atualizados no mês de janeiro de 2014, pela unidade fiscal de referência - UFIR, tomando-se como base a variação ocorrida no período de agosto a dezembro de 2013, incluindo os meses extremos do período.

Parágrafo Único - Durante a execução Orçamentária, em havendo necessidade, face a inflação, o Poder Executivo poderá corrigir Trimestralmente os valores Orçamentários, pelo mesmo modo de atualização descrito no “CAPUT” deste Artigo.

Art. 6º - Dentro do Exercício Financeiro, havendo a necessidade devidamente comprovada, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação de Receita, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), do total da Receita prevista. Subtraindo-se deste montante o valor das operações de crédito, classificadas como Receitas.

Art. 7º - Esta Lei Conterá em seus anexos as especificações Função, Subfunção, Programas e Ações, ficando o chefe do executivo autorizado a criar os elementos de despesas necessários para realizações das ações autorizadas neste.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia, aos 18 dias do Mês de Dezembro de 2013.

Muniz Araújo Pereira
Prefeito Municipal